



**Município de Sumaré**  
**Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré**  
CNPJ.: 10.742.819/0001-88

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, em conformidade com o artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e artigo 9º, do Decreto Municipal, torna público que este Fundo de Previdência realiza processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para:

Objeto: HOSPEDAGENS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SUMARÉ ATÉ O HOTEL EM ÁGUAS DE LINDOIA ONDE FICARÃO HOSPEDADOS OS 15 (QUINZE) SERVIDORES QUE PARTICIPARÃO DO XVII CONGRESSO FINANCEIRO E JURÍDICO DA APEPREM.

Regime: Entrega TOTAL

Tipo de Licitação: Menor Valor Global

Conforme Termo de Referência abaixo.

Eventuais Interessados podem apresentar propostas de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que o SUMPREV escolherá a mais vantajosa. As propostas deverão ser encaminhadas ao Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré até 24 de julho de 2024, até as 17:00 horas, através do e-mail [compras.sumprev@sumare.sp.gov.br](mailto:compras.sumprev@sumare.sp.gov.br), conforme modelo de proposta anexo ao termo de referência.

Sumaré, 19 de julho de 2024.

Maria Elisabete Antunes  
Superintendente Previdenciária



**Município de Sumaré**  
**Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré**  
CNPJ.: 10.742.819/0001-88

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratações (Serviços) – Dispensa de Licitação

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**  
(Processo Administrativo nº 19.861/2024)

**1. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, “b”**

A presente contratação se fundamenta na necessidade de atender aos objetivos administrativos deste Instituto em fomentar e viabilizar a permanente e continuada qualificação de seus órgãos colegiados e servidores. Considerando que os Congressos de Previdência são eventos que reúnem diversos especialistas renomados para palestrar, debater e apresentar inovações no nicho Previdenciário em consonância as necessidades atuais dos regimes de previdência e acompanhando as inovações legislativas; Considerando que a Programação em conjunto com os temas de abrangência do referido Congresso não guarda similaridade com outros eventos disponíveis, se tratando de evento nacional específico para conselheiros e gestores o que impossibilita estabelecer critérios objetivos de comparação; Somando-se isso à exigência legal dos requisitos mínimos a serem atendidos pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês trazidos pela legislação federal, entende-se que a escolha em participar deste Congresso vai ao encontro dos objetivos institucionais de busca pelas melhores práticas, melhorias nos processos de gestão e capacitação permanente de gestores, órgãos colegiados e servidores. De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional se enquadra nas disposições do seu artigo 6º, inciso XVIII, alínea f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: (...) f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 75, inciso II, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6: “Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (...)”

1.1. Foi dispensado o ETP – Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista se tratar de solução já utilizada pelo SUMPREV e em decorrência do valor previsto para contratação enquadrar por dispensa de licitação, conforme disposto no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

**2. DEFINIÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “a” e Art. 40, §1º, I e III**

Pagamento de Hospedagens do Fundo de Previdência de Sumaré até o Hotel em Águas de Lindoia onde ficarão hospedados os 15 (quinze) servidores que participarão do XVII Congresso Financeiro e Jurídico da APEPREM.

2.1. Serviços de hospedagens para servidores que participarão de treinamento e aperfeiçoamento pessoal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hospedagens para os participantes do Congresso	Diárias apartamento duplo	14	R\$ 495,00	R\$ 6.930,00
2	Hospedagens para os participantes do Congresso	Diárias apartamento single	01	R\$ 790,00	R\$ 790,00

***Prazo de vigência***

2.2. Trata-se de contratação imediata, motivo pelo qual não há que se falar em prazo de vigência; pelo mesmo motivo não será necessário a formalização por meio de contrato entre as partes.



**Município de Sumaré**  
**Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré**  
CNPJ.: 10.742.819/0001-88

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - Art. 6º, XXIII, “c”**

3.1. A solução está em conformidade com os documentos que acompanham a Formalização da Demanda, que contém a descrição completa da programação, palestrantes, local e horários. XVII Congresso Jurídico Financeiro para Gestores, Conselheiros, Membros do Comitê de Investimentos e servidores Públicos da APEPREM. Local: Hotel Guarany. Na Rua São Paulo, nº 444, Centro – Águas de Lindoia/SP.

**4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “i”**

4.1. O custo estimado total das hospedagens será no valor de R\$ 7.720,00 (sete mil, setecentos e vinte reais), conforme planilha decustos apresentados em anexo considerando que serão 15 servidores, 03 diárias cada.

**5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 6º, XXIII, “j”**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: [05.01.01/0002.2020/0009.0272/3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - Art. 6º, XXIII, “h”**

*Forma de seleção e critério de julgamento da proposta*

6.1. Os serviços de hospedagens serão selecionados por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

*Exigências de habilitação*

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**Habilitação jurídica**

6.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



**Município de Sumaré**  
**Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré**  
CNPJ.: 10.742.819/0001-88

6.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

6.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

6.11.1. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de Consultoria de Valores Mobiliários, expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

6.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

6.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Municipal*], se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.17. Prova de regularidade com a Fazenda [*Municipal*] relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [*Municipal*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.20. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**Qualificação Técnica**

6.21. Trata-se de Congresso viabilizado pela única entidade representativa dos Regimes Próprios de



Previdência Social do Estado de São Paulo – APEPREM.

**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “d”**

**Subcontratação**

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

7.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão de se tratar de serviços de treinamento e de entrega imediata.

**Vistoria**

7.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “e” e Art. 40, §1º, II**

**Condições de execução do serviço**

8.1. *A execução dos objetos seguirão as seguintes dinâmicas:*

8.1.1. *Check in no hotel até as 20h do dia 05/08;*

8.1.2. *Check out no hotel até as 15h do dia 08/08.*

**Local e horário da prestação dos serviços**

8.2. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço:*

8.2.1 *Rua São Paulo, 444 – Centro – Águas de Lindoia.*

**9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

Os serviços serão executados conforme discriminados na Descrição da solução.

**10. CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS**

10.1. Conforme Artigo 9 do Decreto Municipal 12.054 de 22 de dezembro de 2023, não há a necessidade de classificar o Estudo Técnico Preliminar nos termos da Lei 12.527, pois o mesmo deve ser amplamente divulgado e não possui informações consideradas de caráter sigiloso ou pessoal

**11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS**

11.1. As hospedagens serão pagas mediante pagamento por transferência eletrônica.

11.2. Será emitida Nota de Empenho no valor total do objeto.

11.3. Todos os valores serão pagos previamente, tendo em vista tratar-se de Congresso com vagas limitadas e ao fato de que a rede de hotelaria estará com sua capacidade máxima de atendimento, tendo em vista que o congresso tem a participação de quase 1.000 pessoas.

Sumaré, 06 de julho de 2024.

---

Fábio Gonçalves da Costa

Aprovado por:

---

Maria Elisabete Antunes